

ALVALADE

Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 125/2015

A reorganização administrativa da cidade de Lisboa operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias de Lisboa. É, contudo, mister que os serviços prestados na freguesia se mantenham em termos de não existirem ruturas com as expetativas geradas. Aí se integram os serviços de manutenção das áreas verdes na Freguesia de Alvalade.

Acresce que, através da deliberação que incidiu sobre a Proposta 98/2015 da Junta de Freguesia de Alvalade, aprovada a 17 de abril, foi emitido parecer prévio e genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços abrangidos pelo artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, cumprindo o contrato em causa os limites relativos a montantes que constam da deliberação *supra* referida.

O jardineiro Fernando Santos vem prestando serviços para esta Junta de Freguesia e anteriormente para a sua antecessora Junta de Freguesia de São João de Brito, sendo as suas funções são próprias de uma relação jurídica de emprego público

É firme propósito deste executivo resolver a situação, em termos de assegurar os direitos dos prestadores que se encontrem naquelas condições. Para tanto, foram criadas as vagas necessárias no mapa de pessoal da Freguesia de Alvalade.

Para evitar disrupções na continuidade da prestação do serviço e da retribuição do mesmo aos prestadores, é necessário celebrar contratos de prestação de serviços durante a pendência dos procedimentos que conduzirão à solução do problema *supra* identificado.

Na proposta *infra* não são ultrapassados os limites do artigo 20.º, n.º 1, al. a) do CCP.

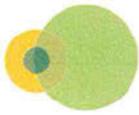
Assim, afigura-se pertinente a contratação de uma avença com Fernando Manuel Ferreira dos Santos, com o NIF n.º [REDACTED] com domicílio na [REDACTED], em [REDACTED] uma vez que o mesmo reúne as condições supra referidas.

Relativamente aos termos da prestação propriamente dita, o valor mensal da prestação de serviços ora proposta nunca poderá exceder o valor de € 823,02 (oitocentos e vinte e três euros e dois cêntimos) e a sua vigência será até ao fim de 2015.

A despesa referente ao contrato será suportada por conta das verbas inscritas no Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade, sob a orgânica 03.00.00, Económica 01.01.07.00.00.

Face ao exposto, venho propor à Junta de Freguesia de Alvalade, nos termos da competência prevista no artigo 16.º, n.º 1, alínea b) e 18.º, n.º 1, alínea h), *a contrario sensu* da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que delibere:

1. A aprovação da decisão de contratar os serviços *supra* referenciados nos termos e para os efeitos no artigo 36.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos;
2. A aprovação da escolha do tipo de procedimento (cfr. artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos) e consequente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto ao abrigo das disposições conjugadas na alínea a), do n.º 1, do artigo 16.º e da alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código, com vista à aquisição dos serviços acima descritos;
3. A autorização para a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla o preço base para o ano de 2015 de € 4.938,12 (quatro mil e novecentos e trinta oito euros e doze cêntimos), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido, com cabimento na rubrica orçamental n.º 03.00.00, Económica 01.01.07.00.00, do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade em vigor, conforme cabimento em anexo;
4. A aprovação das peças do procedimento anexadas à presente informação, em conformidade com a alínea a), do n.º 1, e o n.º 2, do artigo 40.º, do Código dos Contratos Públicos,



nomeadamente o convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos e respetivos anexos;

5. A consulta por convite ao prestador de serviços, com Fernando Manuel Ferreira dos Santos, com o NIF n.º [REDACTED] com domicílio na [REDACTED] a realizar nos termos e para os efeitos do artigo 20.º, n.º 1, al. a) e do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos;
6. A delegação, nos termos do artigo 18.º, n.º 1, alínea h) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a adjudicação no Presidente do presente procedimento, a aprovação da minuta do contrato e a respetiva assinatura, caso a redução a escrito do mesmo seja obrigatória, nos termos do disposto nos artigos 94.º e 95.º do Código dos Contratos Públicos.

Lisboa, em 1 de junho de 2015.

O Presidente,

André Caldas